



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Avenida Marechal Castelo Branco, 2305 - Centro - CEP. 19210-000

Tarabai - São Paulo - Fone/Fax: (18) 3289-9090

E-mail: secretariapmt@icenet.com.br

## LEI N° 1.327 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2.013.

**"Criação de Programa de Assistência ao Desempregado, visando auxiliá-lo social e profissionalmente e ampará-lo materialmente durante a vigência desta lei e dá outras providências".**

**Art. 1°** - Fica criado o Programa de Assistência ao Desempregado, denominado "**FRENTE DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR**", de caráter emergencial, com duração improrrogável de até 12 (doze) meses, tendo como objeto da ocupação, renda, qualificação profissional e formação cívico-social aos desempregados residentes no município de Tarabai.

**Parágrafo único:** O beneficiário do programa, somente poderá ser agraciado uma única vez, durante todo o período de vigência da Lei.

**Art. 2°** - O programa terá até 30 (trinta) vagas, proporcionando aos beneficiários um auxílio-desemprego no valor de R\$ -35,00 (trinta e cinco reais) por dia de trabalho.

**Parágrafo único:** Quando o número de beneficiários for maior que o número de vagas, a Administração terá que efetuar seleção pública, através de sorteio.

**Art. 3°** - O programa será coordenado pelo Setor Municipal de Assistência Social e pelo Setor Municipal de Obras e Serviços Públicos, que acompanhará mediante relatório de atividades e frequência, a realização dos trabalhos de forma individualizada.

**Art. 4°** - Os requisitos gerais para o alistamento dos desempregados interessados em participar do programa são os seguintes:

**a)** Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos;

**b)** Possuir carteira de trabalho;

**c)** Estar desempregado, desde que não seja aposentado, pensionista, ou beneficiário de seguro-desemprego;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Avenida Marechal Castelo Branco, 2305 - Centro - CEP. 19210-000

Tarabai - São Paulo - Fone/Fax: (18) 3289-9090

E-mail: [secretariapmt@icenet.com.br](mailto:secretariapmt@icenet.com.br)

**d)** Residência fixa no município há pelo menos 01 (um) ano;

**Parágrafo único:** Será elaborado Laudo da Assistência Social para comprovação dos requisitos legais acima descritos, ressaltando que não poderá ser admitido mais do que um beneficiário por moradia.

**Art. 5º** - O beneficiário poderá, intercaladamente, participar de atividades recreativas referidas no art. 2º, de mutirões de limpeza, conservação e restauração de bens públicos e de bens e entidades assistenciais do município, e da prestação de serviços de interesse na municipalidade.

**Parágrafo único:** O presente programa, de caráter assistencial e de formação profissional e cultural, não gera para os beneficiários vínculos empregatícios com a Administração.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar seguro de acidentes pessoais para os beneficiários do Programa.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes do Programa correrão por conta de dotação própria já existente no orçamento vigente, a qual será suplementada, se necessário.

**Art. 8º** - Fica estipulado que o auxílio-desemprego será concedido independente de números de dias para cada beneficiário visando assim atender o maior número de pessoas desempregadas, podendo o pagamento ser realizado semanalmente em favor dos beneficiários do presente programa.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**ELIAS NATALINO PEREIRA**  
**PREFEITO**

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura na data supra.

**ELAINE CRISTINA DOS SANTOS**  
**SECRETÁRIA**